CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

EXPEDIENTE
13/04/23

OFÍCIO/CMECL/063/2023

Conselheiro Lafaiete, 13 de abril de 2023

Aos Senhores,
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Hstórico e Turismo
Câmara Municipal
Valdney Roatt Delmaschio Alves
Presidente SINSERLAF

NESTA

ASSUNTO INFORMAÇÃO FAZ/ PARECER CMECL 011-23

Prezados,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, vem dignamente em face de Vossas Senhorias informar Parecer 011-23 aprovado na 171º Reunião Ordinária para conhecimento.

- Parecer CMECL 011-23 – Processo: Adequação Carga Horária PEB1.

Certos da atenção costumeira, apresentamos agradecimentos.

Respeitosamente,

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 11

INTERESSADO(s): CMECL - SEMEDE- SINSERLAF	
EMENTA: Hora atividade. Carga horária de trabalho. Professor de Educação Básica	
RELATOR(a): Gildéia Campos de Souza	
CÂMARA(s) TÉCNICA(s): 171ª SESSÃO ORDINÁRIA	
CONSELHEIROS PARTICIPANTES: Acílio, Walmir, Jemme, Aline Gherard, Liamara, Alexandre, Gildéia, Silvano, Andressa	
ASSESSORIA TÉCNICA E/OU CONVIDADOS: ----------	
PROCESSO: Adequação Carga Horária PEB1	**DATA:** 10/04/2023

HISTÓRICO:

Em março de 2022, reuniram-se na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão de Educação da Casa Legislativa, o setor jurídico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e o Conselho Municipal de Educação para tratar sobre a carga horária semanal do PEB1 (Professor de Educação Básica 1) que estava exercendo 50 (cinquenta) minutos a mais semanais em docência, implicando prejuízos a esse servidor e ferindo dispositivos constitucionais. Desta reunião, em comum acordo entre as partes, acordaram em acrescentar mais um módulo aula na semana a fim de ajustar a carga horária do PEB1 conforme a Lei Complementar Municipal 055/2014 assim como a Lei Federal nº 11.738/2008

Desta forma, estabeleceu-se que acrescentaria mais um componente curricular na matriz sendo: Matemática Financeira para os anos iniciais do Ensino Fundamental e mais um módulo de Arte para a Educação Infantil/ Pré-Escola (4 e 5 anos).

Para efeito do acordo, este Conselho, para o exercício de 2022, adequou a Matriz Curricular da Educação Infantil da pré-escola (4 e 5 anos) e Matriz Curricular do Ensino Fundamental 1 (1º ao 5º ano e EJA) que tem suas disciplinas e conteúdos ministrados pelos professores de educação básica 1 (PEB 1). Trouxe na Matriz Curricular, na Parte Diversificada, o Componente de Matemática Financeira para os anos iniciais do Ensino Fundamental e mais um módulo aula de Arte para a Educação Infantil.

Entretanto, até que todo o processo de contratação e designação dos profissionais para ministrarem essas disciplinas, levou-se muito tempo e enquanto isso muitos e muitos professores PEB1 continuaram arcando com os prejuízos e tendo que trabalhar a mais por ter sua hora atividade de fora de classe reduzida. Após o processo de contratação complexo e por isso moroso, houve também a escassez de profissionais (PEB 2) para ministrarem esses conteúdos, o que implicou a não observância da lei para grande parcela dos PEBs 1.

Cabe ressaltar que essas iniciativas de adequação da carga horária do PEB1, por parte do Executivo Municipal, tiveram início em 2022 e que as Leis que legitimam o cumprimento de 2/3 da carga horária semanal em docência são de 2008 para a Lei 11.738 e 2014 para a Lei Complementar 055. E que essas iniciativas já comprovam que o professor PEB 1 vem cumprindo uma carga superior em 50 (cinquenta) minutos semanais em discordância com as leis.

Para o ano de 2023, o CMECL aprovou a Resolução CMECL 027/2022 que revogou a Resolução CMECL 008/2016 e não especificou qual componente curricular na matriz, deixando aberto outra possibilidade de componente que a SEMEDE julgar mais efetiva e eficaz. Concomitante a isso, o SINSERLAF, apresentou a sugestão do aumento da carga horária do PEB1 e forma que ele receba proporcional a esse aumento que cumpra a carga horária de 17h30 em docência que é a forma que é cumprida. Assim, após avaliação da SEMEDE, a proposta foi encaminhada para Câmara em dezembro de 2022 como projeto de lei que segue os trâmites da Casa Legislativa.

MÉRITO:

Considerando as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação nos anos de 2022 e 2023.

Considerando a reclamação de muitos professores que estão cumprindo carga horária em docência maior do que estipula a lei e com isso têm menos tempo destinado ao horário de planejamentos o que gera horas a mais de trabalho que são retiradas do seu período de descanso.

Considerando a Lei Federal 11.738/2008, Art.2º §4º

Considerando a Lei Complementar 055/2014

Considerando que o Pleno discutiu e avaliou que em consonância com suas competências, é necessário garantir o cumprimento do Plano de Cargos e Salários da Educação.

Nessas considerações, o presente Parecer se justifica e fundamenta ações para ressarcimento aos professores da Educação Básica 1 da Rede Pública Municipal que excederam sua carga horária de trabalho em docência.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e após as análises, o Conselho Municipal de Educação entende que o período a mais que os professores PEB1 ficam a mais no exercício de docência sobrecarregam diretamente as atividades extraclasse e gerando redução no seu período de descanso.

Este é o parecer.

APROVAÇÃO:

Os(as) Conselheiros(as) abaixo relacionados aprovam o presente PARECER e o apresenta para Decisão em plenária conforme Regimento Interno Art. 17 parágrafo único em reunião ocorrida em 10 de abril de 2023.

Silvano do Carmo Carvalho
Acílio Ferreira da Costa Junior
Gildéia Campos de Souza
Alexandre Trevisani
Liamara Fontes da Silva Verdolim
Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi,
Jemme Fani Barbosa Castro
Andressa Rossaine Fernandes

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2023, aprova o Parecer Nº11 do(s) Relator(es).

Conselheiro Lafaiete. 10 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 10/04/2023 21:13:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente do CMECL
Gildeia Campos de Souza